

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1286

19 de agosto de 2003

INÍCIO: 8h45min FIM: 09:55hs

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Luiza de Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Carmem Regina Pinto, Arq. Carla Piccoli e sua suplente Arq. Solange Netto Fischer, Cap. QOEM Carlos Miguel Brasil, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. João Daniel Xavier Nunes, Adv. Sheila de Castro Greff e Eng. Sérgio Diogo da Silva.

2.0 ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Processo 249.541.00.4 – Av. Nilo Peçanha N°2811 e 2839 – **Parecer 86**

Foi apreciado o presente processo de solicitação análise quanto ao enquadramento da ocupação G-2 face ao que prescreve o Art. 9º §2º da L.C. 420/98.

A presente solicitação refere-se a um prédio com área total construída acima de 3.000,00 m², área do menor pavimento superior a 800m² e altura de 63,67m no bloco principal e 11,40m no bloco de garagem sendo que o bloco principal tem ocupação classificada como D-1 e o bloco de garagem como atividade subsidiária conforme artigo da lei acima referido.

O projeto foi aprovado levando-se em conta a atividade principal D-1 sendo dotado de duas escadas a prova de fumaça no prédio principal e duas escadas protegidas no bloco no bloco de garagem.

O prédio será dotado também de hidrantes e chuveiros automáticos.

Solicita o requerente parecer desta CCPI no sentido de enquadrar o prédio de garagem como G-2 para fins de determinação do tipo e número de escadas mantendo assim as características de ocupação subsidiária.

O pedido acima referido baseia-se mas seguimento alegações:

- 1) O prédio de garagens constitui-se de um bloco praticamente independente;
- 2) A inexpressiva população do prédio de estacionamentos. Conforme tabela 7 da L.C. 420/98 a população resultante é de 1 pessoa por pavimento .
- 3) O tipo de prédio que serviu como modelo para a elaboração da legislação seria aquela em que a ocupação principal e as subsidiárias constituiriam em único bloco. Neste caso as escadas que atendem aos pavimentos de escritórios também servem aos destinados a estacionamentos.

Segundo o requerente há uma desproporção entre o que é exigido para prédio de estacionamentos que, mesmo sendo independente. A ele seja aplicada o conceito de ocupação subsidiária de, como no presente caso, uma edificação de escritórios e por outro lado, o que é exigido para um prédio unicamente de garagens.

Informamos ainda o solicitante que a instalação de chuveiros automáticos será mantido mesmo sendo dispensável em uma edificação destinada a garagem.

O assunto foi debatido tendo sido resolvido que o pedido pode ser aceito podendo ser aplicado o conceito de ocupação subsidiária para fins de determinação do tipo e nº de escadas amparado no Art. 321, tendo em vista o conteúdo do § 2º do Art. 9º da L.C. 420/98.

2.2 Processo 280.394.00.1 – Rua Carlos Gomes Nº 152– Parecer 87

Foi apreciado o presente processo que trata de aprovação de, projeto residencial reciclado para C-1 e D-1. Área total de 276,91m² e altura de 2,50m.

Por tratar-se de reciclagem de uso solicita o requerente a liberação do atendimento dos artigos 65 e 101 L.C. 420/98. Como medida alternativa propõe a instalação de iluminação de emergência e sinalização de saídas.

O assunto foi debatido por unanimidade foi aceito o pedido.

2.3 Processo 278.925.00.6 –Rua Jardim Cristófel Nº155– Parecer 88

Foi apreciado o presente processo que trata de aprovação de projeto de reciclagem de uso de edificação multifamiliar para apart-hotel. Prédio constituído de 2 subsolos, térreo, mezanino, 2º pavimento, 8 pavimentos tipo, 11º pavimento e cobertura com total de 30,00m de altura conforme L.C. 420/98. A área total é de 5535,90 m². conforme a referida lei em sua tabela 5 o prédio classifica-se no código 853, que conforme tabela 6 obriga a utilização de extintores, saída alternativa, sinalização de saídas, iluminação de emergência, hidrantes, alarme acústico, chuveiros automáticos e 2 escadas a prova de fumaça. De acordo com o §2º do Art. 296 da L.C. 420/98, as escadas a prova de fumaça poderão ser substituídas por protegidas, quando da impossibilidade de construí-las.

Conforme arrazoado o requerente solicita a dispensa da Segunda escada, (habilitação unifamiliar exigido 1 EP) tendo em vista o que segue:

- 1) Em função da proposta especial do pavimento não existem condições de executar escada de emergência que possa estar unida a circulação de uso comum já existente, uma vez que os apartamentos desenvolveu-se ao redor da escada.
- 2) As condições estruturais não permitem a abertura das lajes para inserção de uma nova escada.
- 3) A área de uso comum do pavimento é relativamente pequeno dando acesso fácil a todas as unidades.
- 4) As dimensões das lajes dos pavimentos permitem o atendimento da tabela 8 da legislação em vigor de qualquer ponto destes distância aproximadamente de 12,00m.
- 5) A população conforme tabela 7 fica com torno de 12 pessoas por pavimento. Revelando a necessidade de 2 unidades de passagem para o escape das pessoas do pavimento o que a presente escada atende. O assunto foi amplamente debatido por unanimidade o pedido não foi aceito, com base no Art. 296 da L.C. 420/98. Em reciclagem de uso a proteção contra incêndio deverá como prédio a construir.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 26 de agosto de 2003, no mesmo horário e local.